CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. ___ /2025.

"Dispõe sobre a proibição do uso de capacete e outros equipamentos que oculte a face em estabelecimentos comerciais, públicos ou privados está Lei também vale para condomínios e postos de gasolina no Município de Paulo Afonso e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de capacetes, gorros, capuzes, máscaras ou qualquer objeto que oculte a face e dificulte a identificação do indivíduo, no interior de estabelecimentos comerciais, condomínios, postos de combustíveis, repartições públicas e demais locais de acesso público no município de Paulo Afonso.

Art. 1º - A proibição prevista no artigo anterior não se aplica:

I – aos casos em que o uso de tais acessórios seja necessário por razões de saúde, religiosas ou de segurança no trabalho;
II – quando se tratar de uso em via pública para fins de deslocamento, desde que o acessório seja retirado no momento da entrada no local.

Art. 2º - A resistência do usuário do capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em não retirá-lo , nos locais especificados nesta Lei, implicará na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo órgão público ou estabelecimento privado , por medida de segurança, acionar a policia.

Art. 3º - Os responsáveis pelos órgãos públicos, estabelecimentos públicos e privados de que se trata a presente Lei, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, com letras legíveis, com o

seguinte texto: “ É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

I – à retirada compulsória do local;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - revogam-se as disposições em contarias.

Sala das Sessões, em 08 de Setembro de 2025.

Ery Alberto Freire Costa da Silva
- Vereador -

JUSTIFICATIVA :

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir o uso de capacetes, balaclavas e outros equipamentos que dificultem a identificação facial no interior de estabelecimentos comerciais, agências bancárias e similares, visando reforçar a segurança pública e prevenir ações criminosas.

Nos últimos anos, tem sido recorrente o registro de ocorrências onde criminosos se utilizam de capacetes para encobrir o rosto, dificultando a ação das forças de segurança e inviabilizando a identificação por câmeras de vigilância. Tal prática favorece a impunidade e coloca em risco a integridade física e psicológica de trabalhadores e clientes.

Ao permitir que tais equipamentos sejam retirados antes do ingresso em ambientes comerciais, garante-se a plena visualização e reconhecimento dos indivíduos, ampliando a capacidade de monitoramento e investigação, sem prejudicar o uso legítimo dos capacetes em vias públicas, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

A medida proposta não visa punir motociclistas ou qualquer cidadão de boa-fé, mas sim equilibrar o direito de locomoção com a necessidade de proteção à vida e ao patrimônio. Ao retirar o capacete na entrada, preserva-se o ambiente seguro, desestimulando ações ilícitas e fortalecendo a sensação de segurança da população.

Assim, pela relevância e urgência da matéria para a segurança da coletividade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de Setembro de 2025.

Ery Alberto Freire Costa da Silva
- Vereador -